

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO IV

Nesta aula, dá-se prosseguimento ao estudo do art. 20 da Constituição Federal, o qual trata dos bens pertencentes à União.



RELEMBRANDO

Ressalta-se que se trata de um rol exemplificativo, conforme disposto no inciso I do art. 20 da CF/88.

BENS DA UNIÃO

Art. 20. (...)

III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

Obs.: As demais águas pertencem aos Estados, conforme disposição do art. 26, I, da CF/88.

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas [marítimas] oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, **exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;**

Obs.: As ilhas fluviais (situadas em rios) e lacustres (situadas em lagos) serão consideradas bens da União apenas se estiverem localizadas em zonas limítrofes com outros países. **Sempre que houver envolvimento com Estado estrangeiro, o bem será da União.**

As praias marítimas são, em qualquer hipótese, bens da União. O litoral brasileiro, que se estende do Nordeste ao Sul, é composto por praias marítimas que pertencem à União.

Quanto às ilhas oceânicas e costeiras, essas, em regra, também são de propriedade da União. Após o tratamento das ilhas situadas em rios e lagos, passa-se à análise das ilhas localizadas no mar, ou seja, as ilhas marítimas. Ilhas oceânicas são aquelas situadas em regiões distantes da costa, ainda dentro do espaço marítimo sob soberania brasileira, como o mar territorial e a zona econômica exclusiva. Já as ilhas costeiras estão situadas próximas ao litoral.



5m

Contudo, a **Constituição prevê exceção**: essas ilhas não pertencerão à União se contiverem sede de município. Por exemplo, o município de Vitória localiza-se em uma ilha costeira. Nesse caso, a ilha pertence ao município, e não à União, pois não faria sentido atribuir à União a propriedade de uma ilha onde está situada a sede de um município. O mesmo se aplica ao município de Florianópolis, que também se encontra em uma ilha costeira.

A ilha costeira onde está situado o município de Florianópolis pertence ao próprio município. Assim, as ilhas marítimas(oceânicas e costeiras) são, em regra, bens da União, exceto nos casos em que contenham sede de município.

Além disso, ressalva-se que são excluídas da União as áreas afetadas ao serviço público e à Unidade Ambiental Federal. O termo **“afetada”**, oriundo do Direito Administrativo, indica que determinada área possui uma destinação pública, ou seja, há um interesse público envolvido. Considera-se área afetada aquela destinada ao serviço público ou vinculada a uma Unidade Ambiental Federal.

Dessa forma, embora a ilha marítima que contenha sede de município pertença ao município, as áreas nela existentes que estejam afetadas ao serviço público federal ou vinculadas à Unidade Ambiental Federal continuam sendo de propriedade da União.

A título ilustrativo, pode-se considerar a ilha onde está localizado o município de Vitória. Caso existam áreas afetadas ao serviço público federal ou à Unidade Ambiental Federal dentro dessa ilha, tais áreas permanecem sob o domínio da União, independentemente de a ilha, como um todo, pertencer ao município.

Obs.: O disposto no art. 26, inciso II, da Constituição Federal determina que as áreas situadas em ilhas marítimas sob domínio do Estado pertencem ao próprio Estado. O termo “domínio” é entendido, juridicamente, como sinônimo de propriedade. Portanto, se determinada área em uma ilha marítima for de propriedade do Estado, ela lhe pertencerá.

V – os recursos naturais da **plataforma continental** e da **zona econômica exclusiva**;

Obs.: Embora os conceitos e definições dessas expressões estejam inseridos no âmbito do Direito Administrativo, no contexto do Direito Constitucional é necessário compreender que os recursos naturais extraídos dessas áreas são de titularidade da União. Por exemplo, a exploração de petróleo realizada na costa brasileira, situada dentro da plataforma continental, envolve recursos naturais cuja propriedade é da União. Assim, quaisquer recursos naturais extraídos da plataforma continental ou da zona econômica exclusiva são bens da União.

VI – o mar territorial;

VII – os terrenos de marinha e seus acrescidos;



10m

Obs.: Para fins de esclarecimento, o mar territorial corresponde a uma faixa de 12 milhas náuticas (ou marítimas), enquanto o terreno de marinha compreende 33 metros a partir da linha da preamar média. No entanto, tais especificidades são tratadas nas aulas de Direito Administrativo, especialmente no estudo dos bens públicos.

VIII – os potenciais de energia hidráulica;

Obs.: Qualquer aproveitamento energético de curso d'água é considerado bem da União.

IX – os recursos minerais, **inclusive os do subsolo**;

Obs.: Os recursos minerais, inclusive aqueles localizados no subsolo, são bens da União. Frequentemente, as bancas examinadoras tentam induzir ao erro ao afirmar que os recursos minerais são bens da União, excetuando-se os do subsolo, o que é incorreto. Todo recurso mineral, por sua própria natureza, provém da terra, razão pela qual inclui, necessariamente, o que se extrai do subsolo.

X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

Obs.: As cavidades naturais subterrâneas, bem como os sítios arqueológicos e pré-históricos, também integram o patrimônio da União. Como exemplo, os sítios arqueológicos localizados no estado do Piauí configuram bens da União, por sua relevância histórica e cultural.

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Obs.: A Constituição Federal atribui à União a tutela sobre essas terras, evidenciando a competência federal no que diz respeito à proteção e à administração dos direitos indígenas.

PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Art. 20. (...)

§1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a **participação no resultado** da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou **compensação financeira** por essa exploração.

Obs.: A União possui seu próprio território, assim como os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios, cada qual com seu respectivo espaço geográfico.



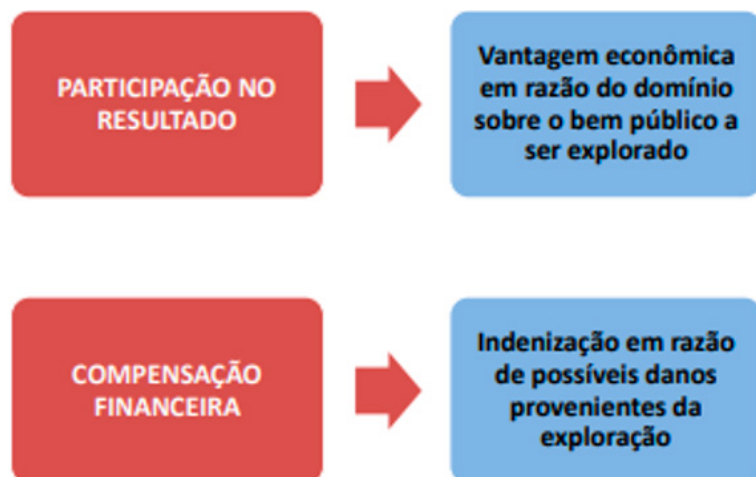
15m

Quando houver a intenção de explorar petróleo, gás natural, recursos hídricos para geração de energia elétrica ou outros recursos minerais situados no território de uma entidade federativa, é necessário assegurar a essa entidade tanto a participação nos resultados da exploração quanto a compensação financeira correspondente.

Há distinção clara entre participação no resultado e compensação financeira. A **participação no resultado** refere-se à parcela do lucro ou da vantagem econômica obtida com a exploração, em razão do domínio exercido pela entidade federativa sobre o território em que ocorre a atividade. Dessa forma, a entidade tem direito a uma parte do lucro decorrente da utilização de seus bens ou do seu território.

Por outro lado, a **compensação financeira** tem natureza indenizatória e visa reparar os possíveis danos ambientais resultantes da exploração. Considerando que a atividade exploratória pode ocasionar degradação ambiental, é devida à entidade federativa uma quantia destinada a compensar tais impactos.

Assim, a participação no resultado representa o repasse de parte do lucro da exploração pelo fato de a entidade federativa deter a propriedade do bem explorado; enquanto a compensação financeira corresponde a uma indenização pelos prejuízos ambientais eventualmente causados pela atividade.



FAIXA DE FRONTEIRA – 150 KM

Art. 20. (...)

§ 2º A faixa de **até cento e cinquenta quilômetros de largura**, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Obs.: Os arts. 21 a 25 serão abordados no estudo da repartição de competências.

BENS DOS ESTADOS-MEMBROS

Art. 26. Incluem-se entre os **bens dos Estados**:

I – as **águas** superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, **ressalvadas**, neste caso, na forma da lei, **as decorrentes de obras da União**;

Obs.: Ressalvam-se, nos termos da lei, as situações em que as águas resultem de obras realizadas pela União. Nessas hipóteses, os recursos hídricos serão de titularidade da União. Um exemplo é a transposição do Rio São Francisco, cuja execução foi promovida pela União, com recursos federais. Assim, as águas provenientes dessa obra pertencem à União.

II – as áreas, nas **ilhas oceânicas e costeiras**, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;



25m

Conforme já exposto, as ilhas marítimas, sejam oceânicas ou costeiras, pertencem, em princípio, à União. No entanto, se essas ilhas contiverem sede de município, passam a pertencer ao respectivo município. Contudo, nas ilhas com sede municipal, as áreas afetadas a um interesse público federal permanecem sob a titularidade da União.

Segundo esse dispositivo, as áreas localizadas em ilhas oceânicas e costeiras pertencem aos Estados, desde que estejam sob seu domínio, ou seja, sob sua propriedade. Excluem-se dessa regra as áreas que estejam sob a propriedade da União, do município ou de terceiros. Portanto, apenas as áreas situadas em ilhas marítimas que forem, de fato, de propriedade dos Estados, serão consideradas bens estaduais.

III – as **ilhas fluviais e lacustres** não pertencentes à União;

Obs.: As ilhas fluviais e lacustres serão da União se, e somente se, estiverem em zonas limítrofes com outros países.

IV – as **terras devolutas** não compreendidas entre as da União.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
